



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 47/2020.

Contrato de Empreitada que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ:representada pelo Sr. **LUZIANO MIRANDA DE SOUSA**, **Secretário Mun. De Saúde**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL MED ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: 02.477.0001-47 Insc. Estadual 021992739-10, com sede na Rua Anne Frank, 5223 Bairro: Boqueirão Curitiba – PR, email: natali.pereira@dentalmedsul.com.br, representada pelo pessoa abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º da Lei nº 13.979, de 02/02/2020, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para Secretaria Mun. de Saúde de São José do Peixe, conforme especificações e quantidades constantes no Processo de Dispensa eletrônica nº 20/2020, e necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, da Dispensa eletrônica nº 20/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo administrativo nº 46/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

JOSE JACK Assinado de forma digital por JOSE JACK
DONINI:503 DONINI:50389904953
89904953 Dados: 2020.08.25
23:34:48 -03'00'





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – na hipótese de constatada problemas em algum produto fornecido, ou produto vencido, ou próximo a data de vencimento, à CONTRATADA, deverá substituir o mesmo em até 06(seis) dias, a contar da comunicação da irregularidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- III – Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo de Dispensa eletrônica nº 20/2020, e proposta vencedora; **na sede do município, sem ônus para Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde**, em até 06 (seis) dias úteis, após a solicitação.
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

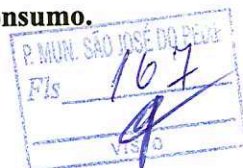
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 4(quatro) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Anual do Município de São José do Peixe de 2020/ GOV. FEDERAL/PAB-CUSTEIO/PAB-COVID, Fontes: **214- recursos provenientes Do SUS bloco custeio, 215- transferência Fundo a fundo bloco investimento, Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo.**

JOSE JACK
DONINI:50
389904953



Assinado de forma digital por JOSE
JACK DONINI:50389904953
Dados: 2020.08.25 23:35:12 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais)**, referente ao Lote 2- máscara N95 200 und e Lote 3- Máscara Facial face, transparente – 50 und, conforme os preços unitários constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica à firma contratada, conforme as aquisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela administração pública municipal de São José do Peixe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

JOSE JACK
DONINI:5038
9904953

Assinado de forma digital por JOSE JACK
DONINI:50389904953
Dados: 2020.08.25
23:35:27 -03'00'





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e Diário da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 25 de agosto de 2020.


VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

JOSE JACK
DONINI:503899
04953

Assinado de forma digital
por JOSE JACK
DONINI:50389904953
Dados: 2020.08.25 23:35:47
-03'00'


LUZIANO MIRANDA DE SOUSA
Sec. Mun. De Saúde-contratante

DENTAL MED ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunha Maria José de Carvalho Sá
CPF 273 767.613-49

Testemunha Paulineia Soares dos Santos Leite
CPF 972 863 203 78





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), para Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe, em conformidade com A PROPOSTA aprovada.

Firma: **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
Endereço: **Rua ANNE FRANK, 5223**
Bairro **BOQUEIRÃO**
Cidade: **CURITIBA**
Estado: **PR** CEP: **81.730-010**
CNPJ: **02.477.571/0001-47** Insc. Estadual: **021992739-10**

Lote 2- máscara n95 200und e LOTE -3 Máscara facial face transparente 50 und

Valor Total: R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais)

Objeto: Contratação de empresa para Visando o fornecimento de para Sec. Mun. De Saúde de São José do Peixe, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com A PROPOSTA aprovada.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2020/ PAB-CUSTEIO/PAB-COVID.

São José do Peixe (PI), 25 de agosto de 2020.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

